

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL

Art. 1 - O Coopercotia Atlético Clube, fundado em 18 de julho de 1942, na Capital do Estado de São Paulo, atualmente na Avenida Guilherme Fongaro, 351, Parque Ipê, Jardim João XXIII, CEP 05571-010, onde tem sede e foro, é uma associação civil recreativa, cultural e social, sem fins econômicos, com personalidade jurídica, na forma da lei, sem distinção de cor, credo religioso, político ou nacionalidade, e se rege pela legislação do País e pelo Estatuto em vigor.

Art. 2 - O prazo de duração da Associação, é indeterminado.

Art. 3 - O Clube tem por objetivos:

- a) Estimular, entre os associados, os sentimentos de coleguismo, amizade, respeito e fraternidade;
- b) Incentivar, desenvolver, manter e promover as atividades e o intercâmbio esportivo, cultural, social e espírito cívico de seus associados, proporcionando o desenvolvimento físico e intelectual;
- c) Promover atividades filantrópicas, educacionais, artísticas, culturais e de turismo junto à comunidade;
- d) Contribuir para a formação, treinamento e desenvolvimento de atletas dedicados às modalidades olímpicas ou não;

§ 1º - O Clube poderá filiar-se às Entidades congêneres, oficiais ou não, mantidas a sua personalidade jurídica, finalidade e independência político-administrativa.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo, poderá o Clube pleitear e receber incentivos fiscais e financeiros, subsídios e outros tipos de apoio, de órgãos públicos, autarquias federais, estaduais e municipais e de organizações não governamentais.

§ 3º - Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, culturais e esportivos o Coopercotia Atlético Clube deverá manter em suas instalações espaços condizentes, seja para a prática do desporto, seja para lazer, recreação, atividades sociais, culturais, filantrópicas, eventos, escotismo, confraternização e outros, podendo compreender com isso: campos de futebol e society, campos de beisebol & softbol, campos de gueitebol, campos de mallet golf, ginásios e quadras das mais variadas modalidades esportivas como tênis, beach tênis, tênis de mesa, vôlei, vôlei de praia, futevôlei, futsal, pistas de atletismo e caminhada, pistas de ciclismo e skate, salas de ginástica, salas de artes marciais e outras modalidades esportivas diversas, piscinas internas e externas, saunas, vestiários, banheiros, alojamentos, depósitos, áreas técnicas, oficinas, ambulatórios e centros médicos e fisioterápicos, brinquedoteca e áreas de recreação infantil, pet place – espaço para animais domésticos, auditórios, salões de festas, teatro, cinema, sala de vídeo, museu, sala de troféus, sala de leituras e biblioteca, salão de jogos como baralho e bilhar, restaurantes, quiosques e churrasqueiras, cafês e lanchonetes, áreas administrativas de direção do clube e de atendimento ao associado, elevadores e escadas, recepções e portarias, áreas dedicadas aos funcionários e terceiros que estejam em trabalho no clube, estacionamentos, alamedas e pátios, entre outras áreas voltadas à plena atividade e objetivos do Coopercotia Atlético Clube em prol de seus associados

§ 4º - Na atividade da Associação nunca foi tolerada, não é tolerada e nunca será tolerada a prática de venda de poules ou talões de apostas.

§ 5º - As áreas do imóvel da Associação serão utilizadas, efetiva, habitual e preponderantemente na prática das atividades descritas no parágrafo terceiro, consideradas essenciais por força deste Estatuto.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E SEUS RECURSOS

Art. 4 - O patrimônio do Clube é constituído de bens e haveres que a Entidade tenha ou venha possuir.

Art. 5 - Os recursos são os provenientes de contribuições, doações, vendas e transferências de títulos, realização de eventos e de taxas diversas que se destinam exclusivamente à consecução dos fins estatutários.

## CAPÍTULO III DOS TÍTULOS E SEUS DIREITOS

Art. 6 - São Títulos representativos de participação no Clube:

- a) Título Patrimonial é aquele representativo da parte ideal de até 1/3.000 (um três mil avos) do acervo líquido do Clube, que garante ao detentor a qualidade, os direitos e obrigações definidos no Estatuto.
- b) Título Social é aquele que garante ao detentor apenas a qualidade, os direitos e obrigações definidos no Estatuto.
- c) Os Títulos Patrimonial e Social são nominativos e indivisíveis.

§ 1º - O Título Patrimonial é destinado às pessoas físicas e jurídicas, e será do tipo Familiar e Individual

§ 2º - As pessoas jurídicas detentoras de Título Patrimonial, poderão designar beneficiários e seus dependentes, para cada Título, substituíveis a seus critérios e, serão admitidos no quadro social, após atendidas todas as exigências pertinentes (Capítulo VII).

§ 3º - O Título Social é destinado às pessoas físicas e será dos tipos Familiar e Individual.

§ 4º - O Título Social Individual é intransferível.

Art. 7 - Cada Título Patrimonial dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, permitida a representação por procurador, devendo este ser da mesma categoria social.

§ 1º - O procurador poderá representar até 5 (cinco) associados Patrimonial;

§ 2º - A procuração deverá ser depositada na Secretaria do Clube, no horário de expediente sob protocolo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

## CAPÍTULO IV DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS

Art. 8 - Os Títulos Patrimonial e Social Familiar são transferíveis "inter-vivos" ou "causa mortis" e se fará nos termos da lei e do Estatuto.

§ 1º - Na transferência de Títulos por ato "inter-vivos", será cobrada uma taxa de transferência, observado o disposto no artigo 13 pelo cessionário.

§ 2º - Na transmissão "causa mortis", a transferência se fará isenta da taxa.

§ 3º - Será isenta da taxa, por uma só vez, a transferência "inter-vivos" entre os ascendentes e descendentes, marido e mulher, e nos divórcio ou separação judicial.

§ 4º - Para a transferência, o cedente deverá estar quites com os cofres do Clube e o Título integralizado, ou, não estando, o cessionário assumirá a sua responsabilidade.

§ 5º - Concomitante à transmissão do Título, opera-se, também, a transferência da qualidade de associado.

## CAPÍTULO V DA REVENDA DE TÍTULOS

Art. 9 - O Clube procederá a revenda de Títulos de associados nos seguintes casos:

- a) quando o receber por doação, ou dação em pagamento;

- b) quando o detentor for excluído do quadro social, por desligamento ou eliminação (alíneas “c” e “d” do artigo 14).

## CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS, CLASSIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - O Clube terá as seguintes categorias de associados:

- a) PATRIMONIAIS, os detentores de Título Patrimonial;
- b) CONTRIBUINTES, os detentores de Título Social;
- c) MILITANTES, os que, por possuírem qualidades técnicas, esportivas, artísticas ou culturais, forem convidados e aceitarem para desenvolvê-las em nome do Clube, obedecidas as Normas Internas;
- d) BENEMÉRITOS, os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, forem agraciados com esta honraria;
- e) HONORÁRIOS, os que, estranhos ao quadro social, por terem prestado ou prestarem relevantes serviços ao Clube, forem agraciados com esta honraria;

§ 1º. - Os Militantes não pagarão a Taxa de Manutenção Geral, devendo, todavia, obedecer fielmente às normas que regulamentam a sua participação nas atividades do Clube.

§ 2º. - Os Benemérito e Honorário terão livre acesso às dependências do Clube e poderão participar das atividades sociais e desportivas, sem qualquer contribuição pecuniária.

Art. 11 - A concessão de honraria de associados Benemérito ou Honorário será proposta pela Diretoria, ou pela metade dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, no mínimo, e deverá ser aprovada pela unanimidade deste.

Art. 12 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

## CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13 - A proposta de admissão e aquisição de Título Patrimonial ou Social será aprovada após o candidato e seus dependentes preencherem os seguintes requisitos:

- a) ser proposto por 2 (dois) associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, portadores de Título Patrimonial ou Social, com mais de 2 (dois) anos de filiação, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) gozar de bom conceito social e idoneidade moral;
- c) não exercer ou não ter exercido atividade ilícita, apresentando os documentos exigidos;
- d) não ser portador de moléstia infectocontagiosa ou neuropsíquica, apresentando atestado médico, quando solicitado;
- e) atender as condições estabelecidas pela Diretoria e Comissão de Sindicância.

§ 1º. - Acompanhada do parecer da Comissão de Sindicância, a proposta será ou não aprovada pela Diretoria.

§ 2º. - Os motivos de indeferimento da proposta, não serão participados e nem divulgados.

## CAPÍTULO VIII DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 14 - A perda da qualidade de associado se dará com:

- a) morte ou falência;
- b) cessão e transferência;
- c) pedido de desligamento; e
- d) eliminação.

## CAPÍTULO IX DOS DEPENDENTES

Art. 15 - São dependentes de associados e de beneficiários de pessoas jurídicas, desde que vivam sob suas dependências econômicas:

- a) o cônjuge e os filhos até completarem 30 (trinta) anos de idade, enquanto solteiros;
- b) os seus ascendentes diretos e os de seu cônjuge.

Parágrafo Único - Os casos não previstos serão resolvidos pela Diretoria, ouvidas as Comissões de Sindicância e Jurídica.

## CAPÍTULO X DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 16 - Todos os associados, inclusive os beneficiários de associados patrimoniais jurídicos, com exceção dos isentos, contribuirão para a manutenção e conservação das dependências sociais, desportivas e áreas do Clube, sujeitando-se às taxas de manutenção geral e outras contribuições autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. - São isentos das taxas de manutenção geral de dependentes:

- a) o cônjuge e os filhos menores até 12 (doze) anos;
- b) os ascendentes diretos do associado e de seu cônjuge, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos para mulheres e 70 (setenta) para homens.

§ 2º. - As taxas de manutenção e contribuição dos dependentes, serão fixadas, periodicamente, de acordo com as faixas etárias pela Diretoria.

§ 3º. - A taxa de manutenção de Título Social Familiar de associados admitidos a partir da vigência deste Estatuto, será superior em 10% (dez por cento) a de Título Patrimonial.

§ 4º. - A taxa de manutenção de Título Social Individual, será o equivalente a até 70% (setenta por cento) da Familiar.

§ 5º. - Os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria, ouvidas as Comissões de Sindicância e Jurídica.

Art. 17 - Os detentores de Título Patrimonial, ou seus sucessores legais, com título quitado e em dia com a Tesouraria, poderão requerer a suspensão do pagamento de taxas de manutenção e contribuições, desde que preenchido os requisitos estabelecidos em regulamento então vigente, mantendo-o inativo pelo período mínimo de 12 (doze) meses, até completar 60 meses de inatividade, podendo este prazo ser prorrogado por idêntico período, uma única vez.

§ 1º. - Não manifestado interesse na prorrogação ou reativação nos 30 (trinta) dias que antecede o decurso do prazo de 60 (sessenta) meses, perderão, de pleno direito, a sua titularidade.

§ 2º. - Prorrogado, uma única vez, e completado os 120 (cento e vinte) meses, sem que haja pedido de reativação escrita nos 30 (trinta) dias anteriores ao prazo final, os títulos perderão a sua validade, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

§ 3º. - Não satisfeitas as condições dos parágrafos 1º. ou 2º. precedentes, ficam automaticamente eliminados do quadro social.

§ 4º. - Aos portadores de Título Patrimonial atualmente inativo, aplicar-se-ão este dispositivo a partir da entrada em vigor deste Estatuto.

§ 5º. - Não se aplica o disposto neste artigo, aos titulares de Título Patrimonial e aos que venham a adquiri-los, enquanto os mantiverem inativo desde a sua aquisição.

## CAPÍTULO XI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - São direitos dos associados:

- a) frequentar a Sede Social e suas dependências nos horários fixados pela Diretoria, exceto nos casos previstos na alínea "i" do artigo 19;
- b) comparecer e tomar parte nos trabalhos das Assembléias Gerais;
- c) votar e ser votado na forma prevista no Estatuto;
- d) propor admissão de novos associados;
- e) defender-se de acusações e recorrer, por escrito, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, se for o caso, das penalidades impostas pela Diretoria;
- f) manter o Título inativo (artigo 17).

Parágrafo Único- As prerrogativas das alíneas "b", "c" e "f", retro, são exclusivos dos titulares de Título Patrimonial, em dia com suas obrigações.

## CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 19 - São obrigações dos associados:

- a) cumprir fielmente o Estatuto e normas regulamentares emanadas de seus órgãos;
- b) identificar-se na Portaria, ou quando solicitado;
- c) zelar pelas instalações e bens do Clube e induzir outros que o façam;
- d) indenizar os danos causados, regularmente apurados, por si, seus dependentes ou convidados;
- e) abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, religiosa ou racial e da prática de jogos de azar;
- f) não competir em provas oficiais ou extraoficiais contra o Clube, sem autorização da Diretoria;
- g) tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral nas dependências do Clube;
- h) zelar pelo bom nome do Clube e contribuir para a realização de suas finalidades;
- i) não ingressar, sem ser convidado, nas dependências locadas ou cedidas a terceiros ou que estejam sendo utilizadas pelo Clube para finalidades não franqueadas aos associados;
- j) não praticar atos de comércio e outras atividades nas dependências do Clube, sem autorização da Diretoria.
- k) comunicar à Secretaria, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, a mudança de residência, estado civil, falecimento e nascimento, relacionados à sua família.

## CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Art. 20 - Aos infratores das disposições do Estatuto, seus Regulamentos e Regimentos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

§ 1º. - Os pais ou representantes legais dos menores de 16 (dezesseis) anos de idade, serão notificados da instauração do processo disciplinar, para o exercício de ampla defesa.

§ 2º. - A aplicação das penas previstas nas alíneas "a" e "b", retro, é de competência da Diretoria, podendo dela ser dada publicidade ou não.

§ 3º. - A aplicação da pena de eliminação, por justa causa, é de competência do Conselho Deliberativo, por representação da Diretoria.

§ 4º. - O Presidente da Diretoria poderá suspender o associado, preventivamente, do exercício de seus direitos, não podendo exceder a 30 (trinta) dias, cabendo à Comissão Disciplinar fixar a penalidade final.

Art. 21 - Caberá pena de advertência sempre que, à infração, não for prevista outra penalidade.

Art. 22 - Será passível da pena de suspensão o associado que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- b) promover discórdia entre os associados;
- c) atentar contra a disciplina do Clube;
- d) prestar ou endossar informações inverídicas à Diretoria;
- e) praticar atos de conduta imoral ou impertinente nas dependências do Clube ou, como seu representante, em qualquer local;
- f) atentar publicamente contra o conceito do Clube, por ação ou omissão;

Parágrafo Único - A pena de suspensão, que não excederá a 12 (doze) meses, privará os direitos de associado, subsistindo, porém, suas obrigações.

Art. 23 - Será passível da pena de eliminação o associado que:

- a) reincidir nas infrações referidas no artigo anterior;
- b) for condenado por sentença irrecorrível, por crime infamante;
- c) atentar contra a moralidade social, desportiva ou interesses do Clube;
- d) deixar de indenizar o Clube, por danos causados, devidamente apurados, pelo associado, dependentes ou convidados; e
- e) transportar, guardar, adquirir, fornecer e dar curso a substâncias tóxicas, entorpecentes e armas nas dependências do Clube.

Art. 24 - As penalidades são de caráter pessoal, com exceção da eliminação por inadimplemento, que se estendem aos dependentes.

#### CAPÍTULO XIV DAS INADIMPLÊNCIAS

Art. 25 - São inadimplentes:

- a) os associados que não pagarem as Taxas de Manutenção e outras, por 3 (três) meses consecutivos;
- b) os associados adquirentes de Título Patrimonial ou Social que deixarem de pagar 3 (três) parcelas consecutivas ou não.

§ 1º. - Os associados e seus dependentes inadimplentes ficam vedados do acesso às dependências do Clube.

§ 2º. - Os associados inadimplentes, serão notificados por carta registrada A.R. ou entrega via Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para purgarem a mora no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

§ 3º. - Não purgada a mora nesse prazo, serão considerados eliminados do quadro associativo (artigo 14)

§ 4º. - Os associados inadimplentes que entregarem na Secretaria o Título com o termo de renúncia de seus direitos, serão considerados quites com os cofres do Clube, exceto para os casos previstos na alínea "d" do artigo 19.

Art. 26 - Os associados eliminados na condição da alínea "a" do artigo 25, poderão ser readmitidos, a juízo da Diretoria e nos termos de Normas Regulamentares vigentes.

Art. 27 - Os associados eliminados nos termos da alínea "b" do artigo 25, perderão todos os direitos, inclusive as importâncias já pagas.

#### CAPÍTULO XV DOS RECURSOS E SEUS PRAZOS

Art. 28 - Da pena de advertência caberá pedido de reconsideração à Diretoria, sendo sua decisão irrecorrível.

Art. 29 - Das penalidades aplicadas de suspensão e eliminação, serão admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

- a) ordinário, com efeito suspensivo, quando a decisão for da Diretoria;
- b) de revisão, quando a decisão for do próprio Conselho Deliberativo, desde que fundamentado em fato novo.

§ 1º. - Na apreciação do recurso ordinário, o Conselho Deliberativo reexaminará o processado, podendo determinar que a Diretoria promova diligências para esclarecimento dos fatos obscuros ou omissos.

§ 2º. - Da pena de eliminação aplicada pelo Conselho Deliberativo, caberá direito de recurso, via Diretoria, à Assembleia Geral, obedecidas às exigências estatutárias.

Art. 30 - Todos os prazos para apresentação de defesas ou recursos, serão de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação ou intimação.

## CAPÍTULO XVI DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 31 - São órgãos do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho Consultivo;
- g) Comissões Permanentes; e
- h) Comissões Temporárias.

Art. 32 - Os órgãos designados no artigo anterior, com exceção do Conselho Consultivo e Comissões Permanentes e Temporárias, para efeitos legais e estatutários, manterão livros de atas de Assembleias Gerais, de reuniões e de presença de associados, este obrigatório para as Assembleias Gerais.

§ 1º. - As atas de Assembleias Gerais deverão ser redigidas imediatamente após o término dos trabalhos, podendo, porém, as Assembleias autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente, delegando poderes para 5 (cinco) associados presentes para, em seu nome, conferir, aprovar e assiná-las, juntamente com os dirigentes do evento;

§ 2º. - As atas de reuniões dos demais órgãos poderão ser redigidas e assinadas posteriormente, oportunidade em que o Presidente indicará 5 (cinco) dos membros presentes, para conferir e assinar com o Presidente e Secretário da Mesa, devendo, as de outros órgãos, ser assinadas por todos os presentes.

## CAPÍTULO XVII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube constituída pelos detentores de Título Patrimonial, em pleno gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos e pelos representantes legais das pessoas jurídicas.

§ 1º. - Os associados, pessoas físicas, poderão ser representados pelo Titular ou seu cônjuge, ou pelo procurador (artigo 7).

§ 2º. - As pessoas jurídicas serão representadas de conformidade com as disposições do contrato social ou estatuto, ou pelo procurador.

Art. 34 - A Assembleia Geral será convocada "de ofício" pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Superior; por solicitação fundamentada da Diretoria; do Conselho Fiscal; da metade, no mínimo, dos membros em exercício do Conselho Deliberativo.

§ 1º. - Cabe convocação da Assembleia Geral, por 1/5 (um quinto) dos associados patrimoniais, via Diretoria, desde que indicadas as matérias a serem discutidas devidamente justificadas.

§ 2º. - A convocação será feita por meio de Edital, publicado em jornal de grande circulação da Capital, e afixado em local próprio do Clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º. - Do Edital constará, obrigatoriamente, a "Ordem do Dia", local, data e hora da primeira e segunda convocação, vedada deliberação de matéria não explícita no edital.

Art. 35 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal e, a seguir, a eleição do Presidente da sessão, por votação ou aclamação.

§ 1º. - O Presidente da Mesa convidará 2 (dois) associados para secretariarem a sessão.

§ 2º. - O Presidente da Assembleia deverá manter a ordem durante a sessão, podendo suspendê-la, temporária ou definitivamente, se as circunstâncias assim o exigir.

Art. 36 - À Assembleia Geral compete, privativamente, eleger e destituir administradores e alterar o Estatuto.

§ 1º. - As deliberações para destituir os administradores e alterar o Estatuto, são necessários votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, na segunda convocação sem a presença de 1/5 (um quinto) dos associados e em terceira convocação sem a presença de 100 (cem associados).

§ 2º. - As deliberações da Assembleia que não exigirem quórum maior pela lei ou Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

§ 3º. - As deliberações da Assembleia Geral obrigam os ausentes e os discordantes.

§ 4º. - No caso de empate, o Presidente da Assembleia, terá o voto de qualidade.

Art. 37 - As votações serão feitas por escrutínio secreto, nominal, ou por aclamação, conforme deliberação da Assembleia.

Parágrafo Único - Sendo secreto o sufrágio, o Presidente mandará instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando os Presidentes, mesários e escrutinadores.

## CAPÍTULO XVIII DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembleia Geral Ordinária destina-se à eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e será convocada trienalmente, para o último trimestre do último ano do mandato vigente, e poderá deliberar, em 1ª. (primeira) convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em gozo dos direitos estatutários, e em 2ª. (segunda) convocação, com qualquer número de presentes

## CAPÍTULO XIX DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Extraordinária, será convocada na forma e nos casos previstos no Estatuto ou sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada e deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em gozo dos direitos estatutários, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo hipóteses previstas no Estatuto, especialmente no parágrafo 1º. do artigo 36.

§ 2º. - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação prevista no artigo 34.

§ 3º. - Não convocada nesse prazo, o substituto do Presidente deverá fazê-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se não a fizer, cabe a qualquer membro do Conselho Fiscal, a iniciativa da convocação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 40 - No que couber, a Assembleia Geral Extraordinária seguirá as normas estatuídas para a Assembleia Geral e outras previstas no Estatuto.

## CAPÍTULO XX DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será regida pelas normas definidas pela Comissão Eleitoral, administrada pelo Conselho Superior, obedecida as demais normas estatutárias.

§ 1º. - Os associados titulares ou seus cônjuges, detentores de Título Patrimonial, terão direito de concorrer a qualquer um dos cargos do "caput" retro, pela apresentação de, no mínimo, 20 (vinte) associados Patrimoniais.

§ 2º. - Concorrerão às eleições, os candidatos inscritos e qualificados pela Comissão Eleitoral, por composição em chapas, homologados pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO XXI DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 42 - O Conselho Superior, sem poderes de representação, é um órgão especial que poderá interferir nos órgãos de administração e atividades do Clube para tratar de eventuais assuntos de extrema relevância, ouvido o Conselho Deliberativo, na forma do parágrafo único do artigo 45.

Art. 43 - O Conselho Superior será constituído de 9 (nove) membros, através de 3 (três) turmas de 3 (três) membros cada, com mandato de 9 (nove) anos para cada turma

§ 1º. - O Conselho Superior será administrado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de 3 anos, eleitos entre seus pares, podendo ser reeleitos.

§ 2º. - O Conselho Superior se reunirá, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria, por qualquer meio de comunicação, através da Secretaria, com antecedência mínima de 48 horas:

- a) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) anos, para aprovar as normas de eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e para eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- b) extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de quaisquer órgãos de administração do Clube, ou quando necessária.

§ 3º. - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. - Os membros do Conselho Superior não poderão exercer outros cargos, exceto nas Comissões Permanentes ou Temporárias.

§ 5º. - Os membros do Conselho Superior perderão seus mandatos por morte, renúncia, exclusão do quadro social, ou por outros motivos previstos no Estatuto.

Art. 44 - Os membros do Conselho Superior serão escolhidos dentre os associados que, obedecido ao disposto no parágrafo 1º. do artigo 48, tenham exercido, efetivamente, 2 (duas) gestões de cargo eletivo, consecutivas ou não, mesmo licenciados.

§ 1º. - Cabem, aos 3/4 (três quartos), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, eleger os componentes do Conselho Superior, dentre os associados que preencherem os requisitos do "caput" deste artigo.

§ 2º. - A cada 3 (três) anos se dará a renovação de uma turma, com a nomeação de 3 (três) novos membros, com mandato de 9 (nove) anos.

§ 3º. - Ocorrendo vagas no Conselho Superior, por qualquer um dos eventos referidos no parágrafo 5 do artigo anterior, o preenchimento se dará pelo critério estatuído no parágrafo 1º. retro, completando o indicado o tempo de mandato faltante

Art. 45 - Compete ao Conselho Superior:

- a) intervir, a qualquer momento, na administração e nas atividades do Clube, para vetar ou anular atos, resoluções e decisões já tomadas, ou a serem tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo se, a seu critério, os forem julgados prejudiciais aos interesses dos associados;
- b) apresentar à Assembleia Geral Extraordinária, para sua apreciação e deliberação, as alterações do Estatuto Social e a dissolução do Clube, por proposta do Conselho Deliberativo (alínea "m" do artigo 50);
- c) administrar as eleições e homologar ou impugnar os candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- d) propor a aplicação de penalidades aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que atentar contra ou não cumprir o Estatuto, ou, quando exigidos, não atenderem aos interesses do Clube;
- e) deliberar em conjunto com o Conselho Deliberativo quando a Diretoria solicitar autorização para adquirir ou alienar imóveis, celebrar contratos de mútuo, "leasing", penhor, hipoteca, ou outros documentos onerosos, se superior ao valor que o Conselho Deliberativo fixar anualmente;

Parágrafo Único - Ocorrendo as hipóteses dos dispostos nas alíneas "a" e "d" deste artigo, e "i" do 61, oferecerá denúncia circunstanciada e comprovada dos fatos, sugerindo a aplicação de penalidades ou outras sanções ao Conselho Deliberativo, cabendo a este tomar decisão final, ou, se for o caso, acionar a Assembleia Geral.

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- a) convocar, presidir, coordenar e orientar os trabalhos de suas reuniões, assinar livro de atas e correspondências;
- b) convocar o Conselho Deliberativo em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 49;
- c) convocar e presidir reuniões conjuntas com a Diretoria, ou Conselho Deliberativo, conforme o caso, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45;

Parágrafo Único - Nas reuniões, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

## CAPÍTULO XXII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 47 - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano de deliberação e controle do Clube, excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral.

Art. 48 - O Conselho Deliberativo será constituído de, no máximo, 20 (vinte) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição:

§ 1º. - Poderão ser eleitos membros do Conselho Deliberativo, os associados titulares maiores de 18 (dezoito) anos de idade e com mais de 3 (três) anos de filiação.

§ 2º. - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo serão proclamados eleitos, imediatamente após a apuração e, em reunião própria, na semana seguinte após a eleição, se empossarão e elegerão o seu Presidente e Vice-Presidente;

§ 3º. - Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, poderão ser nomeados para o exercício cumulativo nas funções de titulares ou vices da Diretoria Departamental.

Art. 49 - Vagando os cargos do Presidente ou do Vice-Presidente, proceder-se-á:

- a) do Presidente, sucederá o Vice-Presidente;
- b) do Vice-Presidente, será eleito o seu sucessor, dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária;
- c) na vaga do Conselheiro assumirá o suplente mais próximo.

Parágrafo Único - Nas renúncias do Presidente e do Vice-Presidente, estes comunicarão, por escrito, ao Presidente do Conselho Superior, para que o Conselho Deliberativo eleja os seus substitutos, dentre os seus membros.

**Art. 50 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- a) Dar posse à Diretoria Executiva, juntamente com a de seus próprios membros;
- b) aprovar e dar posse aos membros do Conselho Consultivo, das Comissões Permanentes e Temporárias, exceto o Conselho Fiscal;
- c) julgar e deliberar, anualmente, sobre as contas do exercício findo e o plano orçamentário do ano seguinte apresentados pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) conferir honraria de associados Benemérito e Honorário;
- e) deliberar e julgar os atos da Diretoria Executiva em qualquer época;
- f) aplicar penalidades aos membros dos órgãos (artigo 31), associados Honorário e Benemérito que descumprirem o Estatuto, ou não atenderem os interesses do Clube;
- g) autorizar a locação e concessão de serviços a terceiros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- h) aplicar aos associados e seus dependentes as penalidades de sua competência, observado o parecer da Comissão Disciplinar;
- i) autorizar o Presidente da Diretoria, ou o seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele;
- j) cassar mandato dos membros da Diretoria Executiva e do próprio Conselho, por recomendação do Conselho Superior;
- k) instituir fundos de investimento patrimonial especial para os portadores de Título Patrimonial;
- l) deliberar sobre os recursos interpostos pelos penalizados, com observância do Estatuto;
- m) propor, ao Conselho Superior, por 4/5 (quatro quintos) de seus membros, a dissolução do Clube e as alterações do Estatuto;
- n) fixar anualmente o valor do limite para as operações da Diretoria Executiva, sem autorização do Conselho Superior (alínea "e" do artigo 45);
- o) aprovar os Regulamentos Internos e suas alterações apresentados pela Diretoria Executiva;
- p) aprovar os valores e condições de vendas de Títulos Patrimonial e Social, Taxas de Manutenção Geral, de Transferências e outras contribuições;
- q) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, ouvida a Comissão Jurídica;
- r) aprovar o seu próprio Regimento Interno.

**Parágrafo Único -** Se, da aplicação dos dispostos nas alíneas "g", "k" e "m", deste artigo resultar na pena de destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho Deliberativo, deverá denunciá-los à Assembleia Geral que tomará as decisões nos termos do parágrafo 1º. do artigo 36, salvaguardado o direito de ampla defesa.

**Art. 51 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:**

- a) convocar e presidir, por si ou seu substituto legal, os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais; assinar livro de atas e correspondências;
- b) nomear e dar posse ao seu Secretário;
- c) assumir a administração do Clube, no caso de renúncia coletiva ou cassação de mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, Regimentos e Resoluções;
- e) representar o Conselho Deliberativo, dentro e fora do Clube, podendo designar outros membros do próprio Conselho;
- f) encaminhar os pedidos de informações e pareceres dos Conselheiros à Diretoria ou a outros órgãos do Clube;
- g) convocar extraordinariamente o Conselho Superior, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal;
- h) propor e deliberar sobre assuntos de urgência, por consulta escrita a 5 (cinco) de seus membros, no mínimo, e referendada na 1ª. (primeira) reunião.

**Parágrafo Único -** Nas reuniões, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

**Art. 52 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo** auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 53 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) secretariar, lavrar e assinar as atas de reuniões;
- b) redigir, despachar e manter as correspondências, os documentos, decisões e pareceres do Conselho Deliberativo arquivados em ordem cronológica;
- c) manter atualizada a relação dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato;
- d) instalar a reunião do Conselho Deliberativo, na ausência do Presidente e Vice-Presidente (artigo 58);
- e) outras atribuições designadas pelo Presidente.

Art. 54 - Reunir-se-á ordinariamente o Conselho Deliberativo:

- a) a - trienalmente, no primeiro trimestre do ano, para:
  - I. empossar os membros da Diretoria Executiva;
  - II. empossar os demais membros da Diretoria Departamental, do Conselho Consultivo e das Comissões Permanentes e Temporárias;
- b) b - anualmente, no primeiro trimestre, para:
  - I. aprovar o plano orçamentário anual apresentado pela Diretoria Executiva;
  - II. aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço, a Demonstração Financeira do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 55 - Reunir-se-á extraordinariamente o Conselho Deliberativo, quando convocado pelo Presidente da Diretoria, Conselho Fiscal, próprio Conselho ou Conselho Superior.

Art. 56 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - As votações serão feitas por escrutínio secreto, nominal ou por aclamação, não admitida a representação por procurador.

Art. 57 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital afixado no Clube, e os Conselheiros notificados, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º. - Do Edital constará o dia, a hora, o local e a ordem do dia da primeira e da segunda convocação, vedada deliberação de matéria não constante do edital.

§ 2º. - Excepcionalmente, em caso de emergência, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado em até 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação.

Art. 58 - As reuniões do Conselho Deliberativo, serão instaladas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros, no mínimo, e em segunda, que se dará 30 (trinta) minutos após, com a presença da maioria simples.

§ 1º. - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada pelo Secretário, e dentre os presentes indicado o Presidente, por aclamação.

§ 2º. - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas pelos membros dos demais órgãos e Sócios em geral.

## CAPÍTULO XXIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 59 - O Conselho Consultivo é o órgão aconselhador do Clube constituído de até 10 (dez) membros, associados ou não, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato coincidente com o período do Conselho que os nomeou, podendo ser reconduzidos.

## CAPÍTULO XXIV DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 - O Conselho Fiscal, que será permanente, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. - Os candidatos, associados patrimoniais, deverão possuir qualificação e experiência profissional inerentes ao cargo, sem parentesco com os Diretores Executivos até segundo grau em linha reta e colateral, obedecido ao disposto no parágrafo 1º. do artigo 48.

§ 2º. - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer outro cargo no Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva.

§ 3º. - Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos somente para a gestão seguinte.

§ 4º. - Os membros do Conselho Fiscal serão proclamados eleitos pela Assembleia Geral, imediatamente após a apuração e na semana seguinte, se empossarão juntamente com os membros do Conselho Deliberativo (parágrafo 2º. do artigo 48).

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar e examinar periodicamente os livros, os documentos, os balancetes da Tesouraria e os atos da administração;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre os movimentos econômico, financeiro e administrativo;
- c) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade, violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências necessárias;
- d) comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo quando achar conveniente;
- e) apresentar sugestões aos órgãos administrativos, visando aperfeiçoamento dos serviços;
- f) fiscalizar, permanentemente, a arrecadação e a aplicação das receitas;
- g) convocar a Assembleia Geral Extraordinária ou o Conselho Deliberativo, em casos de emergência de conformidade com os artigos 34 e 55;
- h) apurar, por iniciativa própria ou provocada, a responsabilidade dos Diretores Executivos, sugerindo ao Conselho Deliberativo as medidas a serem adotadas;
- i) acionar o Conselho Superior, se nem a Diretoria Executiva e nem o Conselho Deliberativo não tomar qualquer medida, no prazo concedido, sobre os fatos denunciados ou recomendados;
- j) praticar os demais atos permitidos em lei e pelo Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal respondem por seus atos e omissões, de acordo com as normas legais e estatutárias.

Art. 62 - Reunir-se-á o Conselho Fiscal:

- a) ordinariamente, uma vez ao mês, para o fim da alínea "a" do artigo 61 e, no primeiro trimestre de cada ano, para efeito da alínea "b" do mesmo artigo;
- b) extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, pelo Presidente da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Superior.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá com a totalidade dos membros efetivos e as deliberações tomadas por maioria de votos.

## CAPÍTULO XXV DA DIRETORIA - CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 63 - O Clube será administrado por uma Diretoria composta de:

a - Diretoria Executiva:

1. Presidente
2. 1º. Vice-Presidente
3. 2º. Vice-Presidente
4. 3º. Vice-Presidente
5. Diretor Administrativo
6. Diretor Financeiro
7. Diretor Social e Cultural

8. Diretor de Patrimônio

b - Diretoria Departamental:

9. Diretor de Beisebol e Softbol

10. Diretor de Escotismo

11. Diretor de Futebol de Campo

12. Diretor de Futsal

13. Diretor de Gueitebol

14. Diretor de Karaokê

15. Diretor de Mallet Golf

16. Diretor de Tênis

17. Diretor de Tênis de Mesa

18. Diretor de Voleibol

§ 1º. - Os Diretores Executivos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 36 deste Estatuto;

§ 2º. - O Diretor Presidente poderá ser reeleito consecutivamente para o mesmo cargo somente uma vez, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção

§ 3º. - Os Diretores e os Vices dos Departamentos, bem como os Vice-Diretores Executivos, detentores de Título Patrimonial, são de livre nomeação do Presidente da Diretoria, exceto os Vice-Presidentes.

§ 4º. - Os Titulares dos Departamentos serão escolhidos de uma lista tríplice composta de associados mais votados, em eleição direta realizada dentre os componentes de cada Departamento.

§ 5º. - Os Vice-Diretores serão indicados pelos Diretores Titulares, os quais, juntamente com os demais Diretores são nomeados e exonerados pelo Presidente.

§ 6º. - A cada Diretoria Executiva e Departamental corresponderá um titular e até 5 (cinco) Vice-Diretores.

§ 7º. - São atribuições dos Vice-Diretores substituírem os seus Diretores, em suas ausências ou impedimentos, auxiliando-os nas funções regulares e outras que forem atribuídas.

§ 8º. - Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva os parentes do Conselho Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral;

§ 9º. - A Diretoria poderá ser auxiliada por Assessores nomeados e exonerados pelo Presidente da Diretoria.

Art. 64 - Vagando o cargo de Presidente, será sucedido pelo 1º. Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ 1º. - Na vacância dos 3 (três) Vice-Presidentes ou outros cargos, serão eleitos e empossados os sucessores, dentre os membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, no prazo de 30 dias.

§ 2º. - Se vagarem, simultaneamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidentes, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência até completar o período de gestão faltante, se este for inferior a 6 (seis) meses. Se superior convocará imediatamente a Assembleia Geral para eleição dos substitutos.

Art. 65 - Os membros da Diretoria serão empossados pelo Conselho Deliberativo na forma dos incisos I e II, alínea "a" do artigo 54, para o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, exceto o diretor presidente que poderá ser reeleito consecutivamente somente uma vez (Art. 63, § 2º)

Art. 66 - O prazo de gestão dos administradores e do Conselho Superior se estende até a investidura de seus sucessores legalmente eleitos.

Art. 67 - A Diretoria Executiva fica investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão e tratar de todos os assuntos de interesse do Clube, observadas as disposições da lei e do Estatuto.

Art. 68 - São deveres da Diretoria Executiva:

a) elaborar a previsão orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;

- b) elaborar anualmente e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, durante o primeiro trimestre do ano seguinte, relatório do exercício findo, compreendendo o balanço e a demonstração das receitas e despesas;
- c) propor cobrança de taxas ou recursos extraordinários ao Conselho Deliberativo;
- d) cumprir e fazer cumprir as leis e o Estatuto, Regulamentos, Regimentos, Resoluções e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- e) elaborar Regulamentos e Regimentos Interno e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) atender os pedidos de informações e pareceres dos Conselheiros ou de outros órgãos.
- g) deliberar sobre as contratações e aquisições de bens e serviços oriundas de vários de seus órgãos;
- h) solicitar autorização ao Conselho Superior, quando o valor das operações previstas na alínea “e” do artigo 45, for superior ao fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo (alínea “o” do artigo 50).
- i) criar ou extinguir Departamentos, ouvido os representantes dos interessados, e parecer do 3º. Vice-Presidente, se for o caso.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá:

- a) cobrar ingressos de associados, a fim de tornar exequíveis os eventos culturais, sociais e esportivos.
- b) autorizar a entrada de terceiros nas dependências do Clube, para assistir ou participar de eventos sociais, esportivos e culturais, com ou sem cobrança de contribuições.
- c) revender Títulos de associados excluídos por desligamento ou eliminação.
- d) locar, ceder parcial ou totalmente as dependências sociais e desportivas a terceiros, respeitados os direitos preferenciais de associados, objetivando recursos financeiros, autorizada pelo Conselho Deliberativo, (alínea "h" do artigo 50).

Art. 69 - Reunir-se-á a Diretoria:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 5 (cinco) ou mais Diretores.

Art. 70 - Realizar-se-ão as reuniões da Diretoria com a presença da maioria de seus membros titulares ou substitutos e mais um dos vices, e as decisões serão tomadas por maioria simples de seus votos.

§ 1º. - Na contagem de votos, serão computados 1 (um) voto para cada Diretoria Executiva e Departamental, não obstante a presença de Vice-Diretores.

§ 2º. - As deliberações referentes às questões pessoais, serão tomadas em votação secreta.

Art. 71 - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube.

Art. 72 - São atribuições do Presidente:

- a) organizar a Diretoria, nomeando e exonerando os membros da Diretoria Departamental a seu critério, referendado pelo Conselho Deliberativo, exceto os da Diretoria Executiva;
- b) representar o Clube em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e executar suas decisões;
- d) assinar, com o Secretário, as atas de reuniões da Diretoria e livro de presença de Diretores;
- e) subscrever e enviar ao Conselho Fiscal, os Balancetes mensais, os Balanços anuais e as demonstrações financeiras, e ainda, encaminhar relatórios e demais documentos aos órgãos pertinentes;
- f) autorizar e ordenar o pagamento das despesas previstas no orçamento;
- g) assinar, pessoalmente ou por procurador constituído, com o Diretor Financeiro ou o Diretor Administrativo os cheques e outros documentos que envolvam transações patrimoniais ou financeiras, cujos valores não ultrapassem o limite fixado pelo Conselho Deliberativo (alínea “o” do artigo 50);
- h) nomear representantes oficiais, junto às Entidades filiadas, e assinar os termos de transferência de atletas;
- i) assinar os Títulos Patrimoniais e Sociais, com o Diretor Administrativo;

- j) constituir, com o 1º. ou 2º. Vice-Presidentes, procuradores com poderes das cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia" com fins específicos;
- k) convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, conforme o disposto nos artigo 55 e alínea "b" do artigo 62.
- l) designar quaisquer dos membros de órgãos das alíneas "d" a "h" do artigo 31 e Assessores, para representar o Clube nas solenidades e atos aos quais não possa comparecer.

Parágrafo Único - Nas reuniões, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 73 - São atribuições dos Diretores 1º. e 2º. Vice-Presidentes colaborar com o Diretor Presidente na gestão e administração do Clube, substituindo-o em seus impedimentos e ausências.

Art. 74 - São atribuições do 3º. Vice-Presidente:

- a) representar o Clube junto às Entidades desportivas ou outras, em eventos oficiais ou não, no impedimento do Presidente;
- b) coordenar, organizar, dirigir, regulamentar e incrementar a prática de atividades física, recreativa e esportiva de todos os Departamentos (alínea "b" do artigo 63);
- c) organizar o calendário anual desportivo, juntamente com os Departamentos, supervisionando e acompanhando a sua realização de acordo com a programação aprovada pela Diretoria;
- d) submeter à aprovação da Diretoria, em conjunto com os Departamentos, o orçamento dos eventos e o resultado de sua aplicação;
- e) apresentar, ou fazer apresentar pelos Departamentos, o relatório mensal das atividades à Diretoria;
- f) supervisionar, orientar, incentivar e dar apoio ao desenvolvimento das atividades dos Departamentos, especialmente os carentes;
- g) promover a participação do Clube em campeonatos e torneios oficiais e amistosos, internos ou externos, em harmonia com os Departamentos;
- h) coordenar a requisição de materiais e verbas anuais ao desenvolvimento de cada Departamento;

Art. 75 - São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) dirigir e superintender todos os serviços da Secretaria;
- b) contratar e supervisionar as concessões de serviços e espaços a terceiros, aquisição de bens e serviços, com anuência da Diretoria Executiva;
- c) supervisionar os serviços de atendimento a associados;
- d) administrar os recursos humanos e almoxarifado de materiais;
- e) zelar pela conservação, manutenção e fiscalização dos bens, das áreas verdes e paisagismo, em harmonia com a Diretoria de Patrimônio;
- f) secretariar e assinar as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- g) manter atualizado os Regulamentos e Regimentos Internos;
- h) assinar, com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Financeiro ou um procurador, cheques e outros documentos financeiros;
- i) deliberar sobre pedidos de isenção, suspensão de taxas e contribuições, pagamentos de títulos e outras situações não previstas no Estatuto;
- j) dar suporte aos demais órgãos.

Art. 76 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) dirigir, controlar e ter sob sua responsabilidade os valores mobiliários e financeiros;
- b) supervisionar a arrecadação das taxas, contribuições e demais haveres;
- c) executar, fiscalizar pagamentos e administrar o fluxo de caixa dentro das previsões orçamentárias anual;
- d) elaborar balancetes e relatórios mensais, balanço patrimonial e demonstrativo de receitas e despesas dos exercícios financeiros;

- e) assinar, com o Diretor Presidente, ou com Diretor Administrativo ou um procurador, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos relativos à gestão financeira; e
- f) superintender todos os serviços inerentes à função.

**Art. 77 - São atribuições do Diretor Social e Cultural:**

- a) representar o Clube nos eventos cultural e social, oficiais ou não, nos impedimentos do Presidente;
- b) coordenar, organizar, incrementar, incentivar e orientar a prática de atividades cultural e social entre os associados, seus familiares e terceiros, extensivos à filantropia, em consonância com os demais órgãos;
- c) organizar o calendário anual de eventos social e cultural;
- d) supervisionar a realização dos eventos anuais aprovados pela Diretoria;
- e) submeter à aprovação da Diretoria o orçamento dos eventos e seus resultados; e
- f) elaborar e apresentar o relatório mensal das atividades sociais à Diretoria;

**Art. 78 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:**

- a) representar o Clube junto aos órgãos governamentais municipais, estaduais, federais, paraestatais e outros para, juntamente com o Diretor Presidente, assinar e requerer o que for de competência de sua Diretoria;
- b) zelar pelo patrimônio e manter atualizado o cadastro físico dos bens móveis e imóveis;
- c) submeter à aprovação da Diretoria os planos e orçamentos anuais de obras novas, reformas e conservação de bens;
- d) dirigir e fiscalizar a execução de obras, contratar mão de obra, com anuência da Diretoria;
- e) dar suporte à administração na manutenção das áreas verdes e paisagismo;
- f) constituir Comissão de Obras, quando solicitada pela Diretoria; e
- g) coordenar e supervisionar todos os serviços inerentes à função.

**Art. 79 - São atribuições dos Diretores Departamentais:**

- a) coordenar todas as atividades de seus Departamentos;
- b) harmonizar e compatibilizar os interesses entre os Departamentos e outros setores;
- c) representar o Clube junto as entidades oficiais ou não, em consonância com o 3º. Vice-Presidente;
- d) elaborar, com o 3º. Vice-Presidente, e enviar à Diretoria Executiva, no início do último trimestre, a previsão orçamentária e plano de ação do Departamento para o exercício seguinte;
- e) enviar, à Diretoria Executiva, no início do primeiro trimestre o relatório de atividades do exercício anterior;
- f) promover, a participação do Departamento em eventos oficiais ou não, com outras Entidades;
- g) incentivar e incrementar a prática da cultura social e físico-desportiva dentre os associados;
- h) zelar pelos recursos financeiros, materiais e patrimônio de seus Departamentos..

## CAPÍTULO XXVI DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 80 - São Comissões Permanentes:**

- a) Comissão de Sindicância;
- b) Comissão Disciplinar;
- c) Comissão Jurídica; e
- d) Comissão de Saúde e Higiene.

**Art. 81 -** As Comissões Permanentes são órgãos de assessoria da Diretoria e do Conselho Deliberativo, compostas de, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, manifestando-se por escrito ou oralmente, quando solicitado, e fazer recomendações ou sugestões.

**§ 1º.** - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pela Diretoria Executiva, designando os seus Presidentes e os Vice-Presidentes, e empossados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. - Vagando o cargo de Presidente assumirá, automaticamente, o seu Vice-Presidente.

§ 3º. - Ocorrendo vagas nas Comissões, serão nomeados os substitutos pela Diretoria Executiva e empossados pelo Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 82 - Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente convocar e presidir suas reuniões, e relatar os seus trabalhos à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

Art. 83 - Compete à Comissão de Sindicância:

- a) emitir pareceres sobre admissão de associados, inclusão de dependentes e beneficiários de pessoas jurídicas, concessão de honraria de associados Honorário e Benemérito, realizando as necessárias diligências;
- b) outras atribuições que a Diretoria ou o Conselho Deliberativo designar.

Art. 84 - Compete à Comissão Disciplinar:

- a) apurar os fatos suscetíveis de aplicação de penas de suspensão e de eliminação de associados;
- b) obter esclarecimentos das pessoas envolvidas e das testemunhas;
- c) diligenciar junto às pessoas ou Departamentos de convivência dos envolvidos, em busca de fatos e documentos;
- d) propor a aplicação de penalidades ou absolvição à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo.

Art. 85 - Compete à Comissão Jurídica:

I - dar parecer sobre:

- a) contratos de qualquer natureza;
- b) sobre recursos e processos submetidos ao Conselho Superior, Conselho Deliberativo e Diretoria.;
- c) sobre Regulamentos, Regimentos Interno e Resoluções;

II - pronunciar-se sobre:

- a) matérias de natureza jurídica e estatutária, e
- b) outros assuntos a ela submetidos;

Art. 86 - Compete à Comissão de Saúde e Higiene:

- a) pronunciar-se sobre matéria de natureza médica, em relação à cultura física;
- b) fiscalizar e opinar, permanentemente, sobre assuntos de saúde e higiene de interesse do Clube;
- c) manifestar-se quanto às normas gerais de organização e funcionamento de serviços médico, inclusive sobre a escolha de profissionais;

## CAPÍTULO XXVII DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 87 - São Comissões Temporárias:

- a) Comissão Eleitoral; e
- b) Outras Comissões

Art. 88 - As Comissões Temporárias são órgãos de assessoria da Diretoria e do Conselho Deliberativo, exceto Comissão Eleitoral.

§ 1º. - As Comissões Temporárias serão criadas, a pedido da Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, que nomeará os seus membros, estabelecendo as suas funções e composição, exceto a Comissão Eleitoral.

§ 2º. - Ficam automaticamente extintas as Comissões Temporárias, uma vez exauridas as suas atribuições

Art. 89 - A Comissão Eleitoral se comporá de 2 (dois) membros do Conselho Superior, indicados entre si, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os quais indicarão os demais colaboradores não candidatos à eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Fiscal, dentre eles escolhido um Secretário.

Art. 90 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar os Regulamentos para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e submetê-las à aprovação do Conselho Superior;
- b) deliberar sobre os candidatos apresentados pelos associados;
- c) designar os membros que comporão as mesas de trabalho (Presidentes, Mesários, Secretários e Assistentes);
- d) esclarecer aos associados as dúvidas para as eleições, em reuniões preparatórias e na data das Assembleias Gerais; e
- e) colaborar na coordenação das eleições e supervisão dos trabalhos de apuração dos resultados durante as Assembleias Gerais.

## CAPÍTULO XXVIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 91 - O Clube só se dissolverá por motivos de força maior e pela superveniência de leis e regulamentos absolutamente inexequíveis.

Art. 92 - A dissolução, deverá ter prévia aprovação do Conselho Superior, por 4/5 (quatro quintos) de seus membros efetivos, e será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, pela vontade de 4/5 (quatro quintos) dos presentes, representando 3/4 (três quartos) dos associados detentores de Título Patrimonial, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - A proposta de dissolução, deverá ser formulada pelo Conselho Deliberativo (alínea “n” do artigo 50).

Art. 93 - A Assembleia que deliberar a dissolução elegerá uma Comissão de Liquidantes composta de 5 (cinco) associados, que ficam investidos de todos os direitos e obrigações previstos nas leis e no Estatuto.

Art. 94 - Liquidado o passivo, o saldo remanescente, se houver, que corresponderá então ao valor líquido dos Títulos Patrimoniais já integralizados, será restituído aos seus titulares, depois de destinada uma cota a uma instituição de fins não econômicos municipal, estadual ou federal, objeto de deliberação pela Assembleia Geral que resolver a liquidação.

## CAPÍTULO XXIX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 - Os membros da administração não farão jus a qualquer remuneração ou subsídios.

Art. 96 - Os detentores de cargos eletivos, ou ocupantes de quaisquer funções que deixarem de comparecer à 3 (três) sessões consecutivas, sem justa causa, perderão os seus mandatos ou funções.

Art. 97 - O Clube não se responsabiliza, em relação a associados, seus dependentes e terceiros, por indenizações a título de perdas e danos, lucros cessantes e outros, decorrentes de acidentes pessoais, materiais, morais, roubos ou furtos de bens ocorridos dentro de seu recinto ou área de ocupação, ainda que com cobrança de contribuições ou ingressos.

Art. 98 - As contribuições, às custas dos cofres do Clube, para fins estranhos aos seus objetivos, deverão ser aprovadas pela Diretoria.

Art. 99 - O Clube não se manifestará em assuntos de caráter político, religioso ou de classe.

Art. 100 - É vedado aos órgãos da administração e associados angariarem donativos para o Clube ou aos Departamentos, sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 101 - O ano social coincide com o ano civil.

Art. 102 - O Estatuto poderá ser alterado, parcial ou totalmente, com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, obedecido ao quórum do parágrafo 1º. do artigo 36 deste Estatuto, especialmente convocada por proposta do Conselho Superior, com aprovação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros, observada a alínea "n" do artigo 50.

Art. 103 - O nome, as cores da Bandeira do Clube - azul e branco, e o seu símbolo só poderão ser mudados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, por proposta do Conselho Deliberativo.

Art. 104 - Conceitos de Regulamento e Regimento Interno

- a) Regulamento Interno, é um conjunto de normas ou determinações escritas, que tem aplicação de caráter geral, expedido pelos administradores do Clube, com que explicita e facilita a execução do Estatuto, visando a coexistência pacífica e harmônica entre os associados, administradores, funcionários e terceiros.
- b) Regimento Interno, é um conjunto de regras ou instruções escritas, emanados dos administradores do Clube, que disciplina o funcionamento de determinados setores da administração ou de atividades departamentais e o relacionamento entre seus membros, administradores e terceiros.

Art. 105 - O presente estatuto consolidado entra em vigor na data de seu registro no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogado o Estatuto anterior.

São Paulo, 20 de novembro de 2021.

**Registrado em 10/02/2022 – Nº 773821**